



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 14/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.015527/2011-64

CONVÊNIO: 762977/2011

CONVENENTE: Centro de Trabalho Indigenista

OBJETO: *“Realizar a identificação de um dos bens culturais da população Guarani Mbya, em conformidade com a metodologia do INRC, a partir dos resultados obtidos na aplicação do levantamento preliminar (1ª fase do INRC)”.*

VIGÊNCIA: 06/01/2012 a 13/11/2013

O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 762977/2011 teve sua vigência de 06/01/2012 a 13/11/2013, sob o objeto *“Realizar a identificação de um dos bens culturais da população Guarani Mbya, em conformidade com a metodologia do INRC, a partir dos resultados obtidos na aplicação do levantamento preliminar (1ª fase do INRC)”*. No instrumento pactuado figura como Conveniente o Centro de Trabalho Indigenista e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 353.600,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), R\$ 88.430,75 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) relativos à contrapartida em bens e serviços e R\$ 10.590,27 (dez mil quinhentos e noventa reais e vinte e sete centavos) proveniente de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 452.621,02 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e dois centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer 14/2014 (0391746), fls. 328 e 329, emitido pelas técnicas Ivana Cavalcante e Mônia Luciana Silvestrin, e devidamente encaminhado pela Gestora da parceria, a Senhora Célia Maria Corsino, que atesta o cumprimento do objeto, *in verbis*:

“Pelo exposto, avalio que os objetivos do projeto foram cumpridos em sua totalidade e com qualidade”.

4. Em relação à análise financeira da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 37/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0661242), na Nota Técnica nº 71/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0918864) e na Nota Técnica nº 27/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1135333), encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

5. Informamos, ainda, que o Centro de Trabalho Indigenista atendeu todos os itens, conforme conclui a Nota Técnica nº 35/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1199352).

6. O Convenente restituiu à Conta Única do Tesouro Nacional todo o valor devido, totalizando o montante de R\$ 3.149,75 (três mil cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme comprovante de devolução (0391747), fl. 367, e comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (1237895).

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da Instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento deverá ser arquivada, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

8. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Laís Lopes Menezes Stival

Chefe da Divisão de Prestação de Contas substituta

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Lais Lopes Menezes Stival, Chefe substituto da Divisão de Prestação de Contas**, em 07/06/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 07/06/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 07/06/2019, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 07/06/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 26/06/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1237920** e o código CRC **60B86601**.

Referência: Processo nº 01450.015527/2011-64

SEI nº 1237920